



**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Restinga**

**Estado de São Paulo**

**ANO 07 – EDIÇÃO 578-TERÇA-FEIRA, 24 de JUNHO de 2025**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

**LEI Nº 2361 DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE: CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL-MUNICÍPIO DE RESTINGA (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA-SP, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:**

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o diploma “Aluno Nota Dez”, que servirá como homenagem, ao final de cada ano letivo, aos estudantes dos ensinos fundamental e médio de todas as escolas, no âmbito do Município de Restinga (SP) que obtenham os melhores resultados em seus respectivos anos que estudam.

**Art. 2º** Para fins de classificação, o estudante deverá ter a maior média global de notas, juntamente com parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva,



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Restinga

Estado de São Paulo

**ANO 07 – EDIÇÃO 578-TERÇA-FEIRA, 24 de JUNHO de 2025**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da direção.

**§ 1º** Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência;

**§ 2º** Persistindo o empate, será efetuado sorteio, com posterior seleção de 02 (dois) alunos nota dez.

**Art. 3º** O diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter o Brasão do Município, sendo este diploma confeccionado especialmente para fim exposto nesta lei.

**§ 1º** No diploma constará o nome do aluno, ano que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

**§ 2º** No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

**§ 3º** No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro de registros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em que está sendo registrado o diploma.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Restinga**

**Estado de São Paulo**

**ANO 07 – EDIÇÃO 578-TERÇA-FEIRA, 24 de JUNHO de 2025**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

**§ 4º** O diploma será assinado pelos Chefes dos Poderes Municipais e pelo Diretor do Departamento de Educação.

**Art. 4º** Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados ao final dos semestres letivos, e ao final do ano. Sendo que os alunos ganhadores participarão de solenidade, podendo ocorrer na Câmara Municipal, mesmo que os alunos ainda não sejam formandos, na presença de autoridades e imprensa.

**Art. 5º** Para fins do disposto nesta lei, participarão as escolas municipais independentemente de convite, e as escolas estaduais, serão anualmente convidadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Restinga, 17 de junho de 2025

**FELIPE TALVANI SONTINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**